

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

IMPOSTO DE RENDA - PARCELAMENTO DE DÉBITOS

De acordo com a Instrução Normativa nº 55, de 25/05/93, DOU de 03/06//93, da Secretaria da Receita Federal, os débitos para com a Fazenda Nacional, poderão ser parcelados em até 30 prestações mensais, iguais e sucessivas, com o pagamento da entrada mínima de 15%.

Os débitos vencidos até o dia 31/03/93, desde que requeridos até o dia 31/12/93, em razão de denúncia espontânea, ação de cobrança administrativa domiciliar e lançamento de ofício, têm os prazos que vão de 30 a 60 prestações mensais. Na íntegra:

" O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 11 da Portaria Ministerial nº 177, de 24/04/93, resolve:

Art. 1º - Os débitos para com a Fazenda Nacional, no âmbito da Secretaria da Receita Federal - SRF, poderão em caráter excepcional, ser pagos em até 30 prestações mensais, iguais e sucessivas, com entrada mínima de 15%, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º - Tratando-se de débitos vencidos até 31/03/93, o parcelamento poderá ser concedido dentro das seguintes condições, desde que requerido até 31 de dezembro do corrente ano:

- I - em até 60 prestações, com entrada mínima equivalente ao valor da primeira prestação, quando o crédito tributário correspondente for apurado em razão de denúncia espontânea;
- II - em até 48 meses, com entrada mínima de 5% do débito, no caso de o mesmo ter sido apurado em ação de Cobrança Administrativa Domiciliar;
- III - em até 30 meses, com entrada mínima de 10% do débito, quando for apurado em lançamento de ofício.

§ 2º - Os prazos e requisitos previstos nos incisos II e III aplicam-se também aos débitos decorrentes de ações fiscais ou Cobrança Administrativa Domiciliar não concluídas até o dia 26/04/93.

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO - I

Art. 2º - O requerimento do contribuinte, solicitando o parcelamento, deverá:

- I - ser formalizado mediante utilização dos formulários "PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO - PEPAR", anexo I, e "DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO A PARCELAR - DIPAR", anexo II;
- II - incluir, em formulários PEPAR e DIPAR distintos para cada tributo, contribuição ou processo, caso existente, todos os débitos vencidos e não pagos a favor da Fazenda Nacional e ainda não inscritos em Dívida Ativa da União;
- III - ser apresentado à unidade local da SRF que diretamente jurisdicionar o domicílio tributário do contribuinte;
- IV - ser assinado pelo contribuinte ou seu mandatário, sendo indispensável, neste caso, a anexação do instrumento de procuração com os poderes necessários;
- V - ser instruído com:
 - a) DARF que comprove o pagamento da entrada prevista no art. 1º;
 - b) formulário "RELAÇÃO DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS - REDESOL", anexo III, contendo os dados relativos aos acionistas controladores, diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de

direito privado, no caso de débitos relativos a Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e a Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

§ 1º - No caso de débitos relativos a Imposto de Renda, quando exigível / em quotas, o pedido de parcelamento de um determinado exercício de verã abranger todas as quotas não pagas, vencidas ou não, considerando-se o saldo do débito vencido na data de vencimento da quota única ou da primeira quota vencida e não paga.

§ 2º - Não será concedido parcelamento de incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo - FUNRES, salvo se o número de prestações não ultrapassar o mês de dezembro do ano em que o imposto respectivo for devido.

§ 3º - O pedido de parcelamento não exime o contribuinte da obrigação de apresentar a declaração a que estiver obrigado pela legislação específica de cada tributo ou contribuição.

§ 4º - O formulário DIPAR deverá ser preenchido de acordo com as instruções constantes do seu verso, podendo ser substituído por relatório de sistema eletrônico oficial da Arrecadação que calcule acréscimos legais, contendo os débitos consolidados, devidamente assinado pelo contribuinte ou seu mandatário.

§ 5º - A critério da autoridade competente para decidir o pedido de parcelamento, poderão ser exigidos outros documentos que se fizerem necessários à convicção decisória.

Art. 3º - O contribuinte deverá ainda apresentar à unidade da SRF, por ocasião da entrada do pedido, em 2 vias, o formulário "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTÁ DE PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTO", modelo IV, com os quadros I, III e IV devidamente preenchidos.

§ 1º - A unidade da SRF protocolará o pedido e preencherá o campo 5 do quadro II com o número do processo e o devolverá ao contribuinte para que obtenha o abono bancário de assinatura junto à agência onde estiver autorizando o débito.

§ 2º - O abono bancário restringir-se-á à validação, pela agência bancária, das informações apostas nos campos I, III e IV da Autorização, que identificam o contribuinte junto ao banco;

§ 3º - A agência bancária deverá reter uma via da Autorização para inclusão no cadastro bancário e devolver a via abonada ao, contribuinte, que a entregará à unidade da SRF.

§ 4º - A falta da apresentação do formulário abonado implicará no indeferimento do pedido e no prosseguimento da cobrança.

Art. 4º - O requerimento do parcelamento implica no conhecimento do contribuinte de que, quando do deferimento do pedido, deverá apresentar o formulário "TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO", anexo V, devidamente assinado / pelo contribuinte ou seu mandatário, tendo como fiadores e principais pagadores os proprietários, sócios ou administradores da empresa.

Art. 5º - O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Art. 6º - Os valores denunciados espontaneamente não serão passíveis de procedimento fiscal, desde que a denúncia seja anterior ao início desse procedimento.

§ único - A exclusão prevista neste artigo não elimina a possibilidade de verificação da exatidão do débito constante do pedido de parcelamento e da cobrança de eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais e das penalidades cabíveis.

DA DECISÃO DO PEDIDO - II

Art. 7º - São competentes para decidir sobre parcelamento de débitos fiscais, nos limites fixados nesta IN, em nome da Secretaria da Receita Federal:

- I - os titulares das Delegacias da Receita Federal, das Inspetorias da Receita Federal de Classe "A" e das Alfândegas;
- II - sob condição de referendo da chefia de Unidade que programar ações / de cobrança e que diretamente jurisdicionar o domicílio tributário / do contribuinte, os Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional destacados

para praticar ações de Cobrança Administrativa Domiciliar controladas pelo Sistema de Arrecadação.

Art. 8º - Antes da decisão do pedido de parcelamento, deverá ser verificada a existência de direito do contribuinte à restituição ou a ressarcimento junto à Fazenda Nacional.

§ único - Ocorrendo o previsto no "caput", a concessão do parcelamento ficará condicionada a que o contribuinte autorize seja o montante da restituição ou ressarcimento compensado com o valor total ou parcial do débito consolidado no ato da concessão do parcelamento; a citada autorização do contribuinte abrangerá, inclusive, as restituições ou ressarcimentos que vier a ter direito no futuro, quitando-se, neste caso, as parcelas vindas, partindo-se da última para a primeira.

DAS PRESTAÇÕES E SEU PAGAMENTO - III

Art. 9º - Concedido o parcelamento, o débito será consolidado, tomando-se como termo final, para cálculo dos acréscimos legais, o dia ou o mês da concessão, observada a legislação de regência quanto à indexação pela UFIR diária ou mensal, da seguinte forma:

- I - UFIR mensal, no caso do Imposto de Renda das Pessoas Físicas a partir do exercício de 1992, inclusive;
- II - UFIR diária, nos demais casos.

§ 1º - O valor consolidado do débito resultará da soma do valor:

- a) do tributo ou contribuição;
- b) da multa de mora ou da multa lançada, esta com a redução, quando cabível;
- c) dos juros de mora; e
- d) da atualização monetária, quando for o caso.

§ 2º - Quando a parcela prevista na alínea "a" do inciso V do art. 2º / for paga dentro dos prazos nos quais a legislação permita redução da multa superior àquela aplicável ao débito parcelado, será esse o percentual aplicável, na proporção do valor pago.

§ 3º - O valor consolidado do débito será convertido em quantidade de UFIR, correspondente ao valor desta na data da concessão.

Art. 10 - A quantidade de UFIR de cada parcela será obtida mediante a divisão da quantidade de UFIR apurada na forma do § 3º do artigo anterior, pelo número de parcelas concedidas, considerado até a segunda casa decimal.

§ 1º - Cada parcela mensal será acrescida, por ocasião do pagamento, de juros de 1% ao mês-calendário ou fração, contados a partir do mês seguinte àquele em que o parcelamento houver sido concedido, até o mês em que a parcela estiver sendo paga.

§ 2º - O valor de cada parcela, em cruzeiros, será obtido pela multiplicação da quantidade de UFIR pelo seu valor no dia do pagamento, exceto quando se tratar de parcelamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre o Lucro Líquido - ILL e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, cuja conversão, em cruzeiros, será feita com base na UFIR do dia útil imediatamente anterior.

Art. 11 - Deferido o pedido e apurado o valor das prestações, o contribuinte será convidado a firmar, no prazo de 48 horas, o acordo para pagamento do parcelamento, anexo V.

Art. 12 - As prestações do parcelamento concedido vencerão, sucessivamente, no dia 25 de cada mês, a partir do mês seguinte ao da concessão do parcelamento.

§ único - A falta do débito em conta no vencimento da primeira prestação, por culpa do contribuinte, importa na desistência do parcelamento.

Art. 13 - Não concedido o parcelamento, dar-se-á início ao procedimento para cobrança amigável do débito.

DA REVOGAÇÃO DO PARCELAMENTO - IV

Art. 14 - A revogação do parcelamento dar-se-á pelo atraso no pagamento de qualquer de suas prestações.

§ único - A unidade da Receita Federal jurisdicionante manterá sistema de acompanhamento do pagamento das prestações, com vista às ações fiscais imediatas pelo seu descumprimento.

Art. 15 - Revogado o parcelamento, dar-se-á início à cobrança do saldo devedor, que será obtido mediante a imputação proporcional dos valores pagos.

DISPOSIÇÕES GERAIS - V


Art. 16 - O Coordenador-Geral do Sistema de Arrecadação poderá baixar normas que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta IN.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revoga-se a Instrução Normativa RF nº 75, de 17/06/92, e o Ato Declaratório SRF nº 10, de 22/01/93. "

A N E X O S

ANEXO I

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Receita Federal		PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR	
ENDEREÇO DO CONTRIBUÍDO Nº _____ _____ _____		ENDEREÇO Nº _____ _____ _____	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍDO NOME COMPLETO _____ ENDEREÇO _____ Nº _____ _____ _____		ENDEREÇO DE REGISTRAÇÃO Nº _____ _____ _____	
ENDEREÇO _____ Nº _____ _____ _____		ENDEREÇO DE REGISTRAÇÃO Nº _____ _____ _____	
ENDEREÇO _____ Nº _____ _____ _____		ENDEREÇO DE REGISTRAÇÃO Nº _____ _____ _____	
ENDEREÇO _____ Nº _____ _____ _____		ENDEREÇO DE REGISTRAÇÃO Nº _____ _____ _____	
<input type="checkbox"/> COM DÉBITO PENDENTE <input type="checkbox"/> NÃO HÁ DÉBITO PENDENTE		<input type="checkbox"/> CÉDULA DE ANUATILIDADE RECEBIDA <input type="checkbox"/> NÃO RECEBIDA	

REQUERIMENTO

Eu, o contribuinte, declaro sob juramento, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 172 do Regulamento de Procedimento de Recurso Tributário (RPPR), que as informações prestadas são verdadeiras e corretas, e que não tenho conhecimento de nenhuma outra dívida tributária em aberto em relação às parcelas em questão, e declaro que vou cumprir as prestações de acordo com o prazo estabelecido no presente instrumento.

Assina, contribuinte, que é possível perder caso não cumprir com as prestações de acordo com o prazo estabelecido no presente instrumento.

 ENDEREÇO DO CONTRIBUÍDO
 Nº _____

 ENDEREÇO DO CONTRIBUÍDO
 Nº _____

 ENDEREÇO DO CONTRIBUÍDO
 Nº _____

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Em qualquer dúvida, consulte a Unidade da Receita Federal jurisdicionante.

VALORES EM

- Anotar em quantidade correspondente à moeda em que o tributo é devido. No atual caso, em reais. Deve-se utilizar somente para a sua expressão mil e centavos.

FORMA

- Indicar, no primeiro quadrante, o número da folha e no segundo o total de folhas.

SÉRIE

- Se for em nome de estabelecimento comercial ou indústria, preencher:

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO

- Substituir os dígitos zero por um, no preenchimento do documento de arrecadação. No caso de RPPR, preencher somente os dígitos de identificação do contribuinte.

CÓDIGO 1 - TIPO DE IMPOSTO E VENCIMENTO

- Anotar o período de vigência do débito tributário (verificar, nos anexos, o código correspondente).

CÓDIGO 2 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 3 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em reais do débito em questão, em qualquer das seguintes situações:
 - Se o valor em questão estiver expresso em centavos, preencher o código 00 (00) no campo de centavos, e o valor em reais no campo de reais. Exemplo: R\$ 100,00 (cem reais e 00 centavos).
 - Se o valor em questão estiver expresso em reais, preencher o código 00 (00) no campo de centavos, e o valor em reais no campo de reais. Exemplo: R\$ 100,00 (cem reais e 00 centavos).
 - Se o valor em questão estiver expresso em reais, preencher o código 00 (00) no campo de centavos, e o valor em reais no campo de reais. Exemplo: R\$ 100,00 (cem reais e 00 centavos).

CÓDIGO 4 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 5 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 6 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 7 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 8 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 9 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 10 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 11 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 12 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 13 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 14 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 15 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 16 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 17 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 18 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 19 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 20 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 21 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 22 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 23 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 24 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 25 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 26 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 27 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 28 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 29 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 30 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 31 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 32 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 33 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 34 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 35 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 36 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 37 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 38 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 39 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 40 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 41 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 42 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 43 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 44 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 45 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 46 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 47 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 48 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 49 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 50 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 51 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 52 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 53 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 54 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 55 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 56 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 57 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 58 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 59 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 60 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 61 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 62 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 63 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 64 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 65 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 66 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 67 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 68 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 69 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 70 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 71 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 72 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 73 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 74 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 75 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 76 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 77 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 78 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 79 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 80 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 81 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 82 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 83 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 84 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 85 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 86 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 87 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 88 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 89 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 90 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 91 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 92 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 93 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 94 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 95 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 96 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 97 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 98 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO


- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 99 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).

CÓDIGO 100 - VALOR DO DÉBITO DE IDENTIFICAÇÃO

- Anotar o valor em que se venceu o prazo para parcelamento (de acordo com o valor em reais).


 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal		DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO A PARCELAR DUAH																					
NOME: _____ QUALIFICAÇÃO: _____ CPF/CSC: _____ PERÍODO DE GESTÃO: _____ ENDEREÇO: RUA/AVENIDA _____ Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____																							
<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td colspan="10"> (Grid for debt classification) </td> </tr> </table>				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	(Grid for debt classification)									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10														
(Grid for debt classification)																							
NOME: _____ QUALIFICAÇÃO: _____ CPF/CSC: _____ PERÍODO DE GESTÃO: _____ ENDEREÇO: RUA/AVENIDA _____ Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____																							
NOME: _____ QUALIFICAÇÃO: _____ CPF/CSC: _____ PERÍODO DE GESTÃO: _____ ENDEREÇO: RUA/AVENIDA _____ Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____																							

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal		RELAÇÃO DOS DEVEDORES SOB JARROS - RFD 501 (ART. 69 DO D.L. Nº 1736/73)	
NOME: _____ QUALIFICAÇÃO: _____ CPF/CSC: _____ PERÍODO DE GESTÃO: _____ ENDEREÇO: RUA/AVENIDA _____ Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____			
NOME: _____ QUALIFICAÇÃO: _____ CPF/CSC: _____ PERÍODO DE GESTÃO: _____ ENDEREÇO: RUA/AVENIDA _____ Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____			
NOME: _____ QUALIFICAÇÃO: _____ CPF/CSC: _____ PERÍODO DE GESTÃO: _____ ENDEREÇO: RUA/AVENIDA _____ Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____			

NOME: _____ QUALIFICAÇÃO: _____ CPF/CSC: _____ PERÍODO DE GESTÃO: _____ ENDEREÇO: RUA/AVENIDA _____ Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____	
DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras, sob as penas legais e minha responsabilidade.	
Assinatura do representante legal da empresa _____ CPF Nº _____	

VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação de última prestação do processo.
- 2 - O débito em conta será efetivado na data de vencimento de cada prestação, prorrogando-se para o 1º dia do subsequente, quando este ocorrer em data em que não haja expediente bancário.
- 3 - Os dados do campo III devem ser transcritos de identificação constante da parte superior de folha de talão de cheques da conta indicada.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal		AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA DE PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTO	
I - DADOS DO CONTRIBUINTE			
01 - NOME / RAZÃO SOCIAL			
02 - CDD / CPF		03 - TELEFONE	
04 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA			
II - DADOS DO PROCESSO A SER PREENCHIDO PELA ULTRARECEITA FEDERAL			
06 - Nº DO PROCESSO		08 - DT. DE PREST. DE DÉBITO EM CONTA	07 - VENC. 1ª PREST. A SER DEBITADA
III - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA			
09 - COMP.	10 - CDD. BANCO	12 - CDD. AGÊNCIA	11 - NÚMERO DA CONTA
13 - NOME DO BANCO		14 - NOME DA AGÊNCIA	
15 - ENDEREÇO DO BANCO		16 - TEL.	18 - CEP
IV - AUTORIZAÇÃO			
Autorizo o Banco acima a debitar na conta corrente indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal, referente ao processo acima identificado.			
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (rubricado e reconhecido e sobre rasurado)			
DATA		_____	
V - ABOVO BANCÁRIO			
<input type="checkbox"/> NÃO ABOVOU		MOTIVO COMPLEMENTAR NO VÉRBULO, SE NECESSÁRIO:	
<input type="checkbox"/> ABOVOU		CERTIFICADO QUE OS DADOS PREENCHIDOS NOS LAMPIS, SE ENQUANTO CORRETO, ASSINATURA E CAMBIO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, AO	
DATA		_____	

TERMO DE CONFESSÃO DE DÉBITO E PARCELAMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ de 19__ do ano de _____, na _____ situada à _____ desta cidade de _____ Estado de _____ compareceu _____ nomeado requerente, na pessoa de seu representante legal Sr. _____ (nome completo), com o fim de, à vista do despacho proferido no processo nº _____, assinar o presente "Termo de Acordo" reconstituído nas cláusulas seguintes:

Art. 19. O requerente se confessa devedor da importância de Cr\$ _____ (_____ reais) correspondente a _____ (_____ mil reais) Finscat de Referência - UFIR, relativa ao seu débito fiscal para com a Fazenda Nacional, decorrente de _____ constante do processo nº _____.

Art. 20. É definitiva e irrevogável a confirmação de dívida constante deste termo, de modo algum implicando em novação ou transação.

Art. 30. O requerente se compromete a saldar o valor acima mediante o pagamento de _____ (_____ reais) parcelas, cada uma no valor de _____ (_____ reais) parcelas, em _____ UFIR vencíveis no dia 25 de cada mês, a partir do mês de _____.

§1º. Cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês contados a partir de _____ até o mês em que cada parcela estiver sendo paga.

§2º. A falta de pagamento de qualquer prestação, até a data de seu vencimento, acarreta o vencimento do restante da dívida, a partir da data do vencimento de parcela não paga.

Art. 40. Para garantia do débito, o(s) fiador(es) se obriga(m), como devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagador(es), ao recolhimento, de uma só vez, do total ou do valor remanescente do parcelamento, renunciando desde já ao benefício de ordem de que trata o art. 1481 do Código Civil, bem como ao de se descobrir de fiança, no caso de concessão de moratória ou estenção.

Parágrafo Único. A garantia é dada sem limitação de tempo.

Art. 50 - Lido e achado conforme, o presente termo é assinado pelo Sr. _____ (nome completo) e pelo Sr. _____ (nome completo) representante legal da empresa, e pelo(s) fiador(es) _____ em 3 (três) vias com a seguinte destinação:

1ª via - processo de parcelamento
 2ª via - contribuinte
 3ª via - fiador(es)

_____ (Assinatura do contribuinte ou seu representante legal)

_____ (Assinatura do Ufide do Hepar-tição ou Secão)

_____ Fiador(es)

UFIR - PERÍODO 19/03/93 ATÉ 22/06/93

19/03/93= 13.935,21	14/04/93= 16.749,88	07/05/93= 20.445,64	31/05/93= 24.817,66
22/03/93= 14.070,56	15/04/93= 16.969,00	10/05/93= 20.687,40	01/06/93= 25.126,35
23/03/93= 14.207,21	16/04/93= 17.190,99	11/05/93= 20.932,02	02/06/93= 25.431,00
24/03/93= 14.345,20	19/04/93= 17.415,88	12/05/93= 21.181,74	03/06/93= 25.741,34
25/03/93= 14.484,52	20/04/93= 17.643,71	13/05/93= 21.434,44	04/06/93= 26.055,48
26/03/93= 14.625,20	22/04/93= 17.874,53	14/05/93= 21.690,15	07/06/93= 26.373,44
29/03/93= 14.795,51	23/04/93= 18.108,36	17/05/93= 21.948,91	08/06/93= 26.695,29
30/03/93= 14.967,81	26/04/93= 18.345,24	18/05/93= 22.220,19	09/06/93= 27.021,06
31/03/93= 15.142,11	27/04/93= 18.585,23	19/05/93= 22.494,82	11/06/93= 27.350,81
01/04/93= 15.318,45	28/04/93= 18.828,35	20/05/93= 22.772,85	14/06/93= 27.684,58
02/04/93= 15.514,30	29/04/93= 19.051,75	21/05/93= 23.054,31	15/06/93= 28.022,43
05/04/93= 15.712,65	30/04/93= 19.277,80	24/05/93= 23.339,25	16/06/93= 28.364,39
06/04/93= 15.913,54	03/05/93= 19.506,52	25/05/93= 23.627,71	17/06/93= 28.714,58
07/04/93= 16.116,99	04/05/93= 19.737,18	26/05/93= 23.919,74	18/06/93= 29.069,08
12/04/93= 16.323,05	05/05/93= 19.970,56	27/05/93= 24.215,38	21/06/93= 29.440,60
13/04/93= 16.533,59	06/05/93= 20.206,70	28/05/93= 24.514,67	22/06/93= 29.816,86

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, 21/05/92, DOU de 25/05/92.

SINDICALISMO - REAJUSTES SALARIAIS PARA JUNHO/93

A) SETOR METALÚRGICO DO ABC:

a) Sub-Grupo 05:

* Para quem ganhava em maio/93, até Cr\$ 73.236.368,70:

$$\text{Salário(mai/93)} \times 1.2678 = \text{Salário(jun/93)}$$

* Para quem ganhava em maio/93, acima disso:

$$\text{Salário(mai/93)} + \text{Cr\$ } 19.612.699,54 = \text{Salário(jun/93)}$$

b) Sub-Grupo 08:

* Para quem ganhava em maio/93, até Cr\$ 55.640.692,80:

$$\text{Salário(mai/93)} \times 1.2678^* = \text{Salário(jun/93)}$$

* Para quem ganhava em maio/93, acima disso:

$$\text{Salário(mai/93)} + \text{Cr\$ } 14.900.577,53 = \text{Salário(jun/93)}$$

(*) Obs.: Concedido uma complementação de 1.02407 ou seja 2,4071%.

c) Sub-Grupo 10:

* Para quem ganhava em maio/93, até Cr\$ 50.712.000,00:

$$\text{Salário(mai/93)} \times 1.2678 = \text{Salário(jun/93)}$$

* Para quem ganhava em maio/93, acima disso:

$$\text{Salário(mai/93)} + \text{Cr\$ } 13.580.673,60 = \text{Salário(jun/93)}$$

B) SETOR METALÚRGICO DE SP, OSASCO E GUARULHOS:

a) Sub-Grupo 05:

* Para quem ganhava em maio/93, até Cr\$ 70.000.000,00:

$$\text{Salário(mai/93)} \times (1.2678 \times 1.0104 \times 1.0194), \text{ portanto:}$$
$$\text{Salário(mai/93)} \times 1.305836 = \text{Salário(jun/93)}$$

* Para quem ganhava em maio/93, acima disso:

$$\text{Salário(mai/93)} + \text{Cr\$ } 21.408.520,00 = \text{Salário(jun/93)}$$

b) **Sub-Grupo 08:**

* Para quem ganhava em maio/93, até Cr\$ 56.963.763,57:

Salário(mai/93) x (1.2678 x 1.04), portanto:

Salário(mai/93) x 1.318512 = Salário(jun/93)

* Para quem ganhava acima disso:

Salário(mai/93) + Cr\$ 18.143.642,26 = Salário(jun/93)

c) **Sub-Grupo 10:**

* Para quem ganhava em maio/93, até Cr\$ 70.000.000,00:

Salário(mai/93) x (1.2678 x 1.03), portanto:

Salário(mai/93) x 1.305834 = Salário(jun/93)

* Para quem ganhava acima disso:

Salário(mai/93) + Cr\$ 21.408.380,00 = Salário(jun/93)

C) **SALÁRIOS NORMATIVOS:**

Todos os Salários Normativos, de ambos setores, deverão ser corrigidos pelos mesmos índices que corrigirem os salários, conforme exposto acima.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Os representantes dos empregadores na CIPA poderão ser despedidos sem justa causa, durante a gestão ?

Resp.: Sim. Conforme previsto no subitem 5.31 da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, que aprovou as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, apenas os titulares da representação dos empregados na CIPA é que não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Fds.: citadas no texto.